



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique.
Associação para o Desenvolvimento das Mulheres de Cambaco – ADEMUCA.
Consórcio SE IC Redes, Limitada.
Consórcio SE-Hidro Máquinas, Limitada.
Easy Line Contact, Limitada.
MC Cargo Logistic Import & Expor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BTWY, Limitada.
Mozambique Alliance In Motion Global, Limitada.
L.A Dream Travel & Servi.0os, Limitada.
F & A, Consultoria e Serviços, Limitada.
GL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ponto Natural, Limitada.
MozControl & Inspections, Limitada.
Action Mozambique, Limitada.
Yuan Hang Construções, Limitada.
Eternal Trading, Limitada.
Lamfc Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makobo & V.A. Serviços.
Primo-Vera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SIL – Construções & Imobiliária, Limitada.
Sama Enterprises, Limitada.
Shifaa Hospital, Limitada.
Saharco Group International, Company, Limitada.
Barla Real Estates, Limitada.
San Sebastian, Limitada.
Twin city Ecoturismo, Limitada.
Nhahri, Limitada
Mapengue, Limitada.
Shoprite Mozambique, Limitada.
Flowcentric Mining Technology Mozambique, Limitada.
Lennon Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Ursula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Daghata, S.A.
Paradise View Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Stenny, Limitada.
Matola Savemor, Limitada.
A & L Enterprises, Limitada.
Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o requerimento da Associação para o Desenvolvimento das Mulheres de Cambaco-ADEMUCA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento das Mulheres de Cambaco-ADEMUCA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e rege-se pelo presente estatuto, seu regulamento e demais e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração, sede e âmbito)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Orlando Mendes, n.º 148, na cidade de Maputo. Pode-se mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir qualquer forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Defender e promover os princípios e valores proclamados pelos United World Colleges, nomeadamente, de paz, tolerância, compreensão mútua, inclusão e não discriminação;
- Promover a integração de moçambicanos na rede United World Colleges, mediante, designadamente, a angariação de fundos para inclusão de alunos moçambicanos nas suas escolas;
- Promover a coesão entre, e a inclusão de, todos os seus membros, nomeadamente, mediante a organização de eventos tendentes ao fortalecimento dos seus laços; e
- Defender os justificados interesses dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Qualquer individuo ou entidade jurídica com interesse na área de educação pode tornar-se membro da Associação de Membros

de United World Colleges de Moçambique e, nessa qualidade, são admitidos para colaborarem na prossecução dos objetivos da associação.

Dois) A atribuição da qualidade de membro é da competência do Conselho de Direcção após homologação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

São categorias dos membros da associação:

- São membros fundadores – Todos os signatários originários do requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da Associação de Membros de United College de Moçambique;
- São membros efectivos – Todas as pessoas com uma conexão relevante à rede United World College que manifestem vontade no sentido de a ela aderir e de cumprir as regras que a regem;
- São membros honorários – Quaisquer pessoas que a Assembleia Geral delibere admitir nessa qualidade.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar em iniciativas promovidas pela associação;
- Colaborar na prossecução do objecto da associação;
- Sugerir acções destinadas a racionalizar a consecução das metas da associação;
- Ser regularmente informado sobre o progresso da associação;
- Estar presente e votar em Assembleia Geral da Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique, bem como incluir temas para discussão em Assembleia Geral, incluindo propostas de membros honorários;
- Eleger e ser eleito para posições em órgãos sociais da Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique;
- Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres de todos os membros:

- Cumprir escrupulosamente as normas e os princípios definidos nos estatutos e regulamentos da Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique;
- Desempenhar com dedicação as funções para as quais são eleitos ou nomeados;
- Manter a confidencialidade dos assuntos definidos como confidenciais pelos órgãos competentes;
- Pagar pontualmente as quotas;
- Dignificar as funções dos membros.

CAPÍTULO III

Dós órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Eleição de titulares dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais, são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos e por voto secreto, findo o qual poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que necessário,

e é convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de 10 dias, mediante aviso colocado nas redes sociais bem como email dirigido a todos os seus membros, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva ordem de trabalhos, e prevalecendo a data de expedição do email para efeitos de contagem do prazo.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ter lugar sem observância de formalidades prévias sempre que estejam presentes pelo menos metade dos membros e estes concordem em deliberar cada um dos assuntos da ordem de trabalhos.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando se encontre três quartos dos membros da associação.

Dois) Tratando-se porém de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só poderá funcionar se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido de convocatória, considerando-se, no caso de tal não acontecer, que desistiram do mesmo.

Três) Qualquer membro poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) Verificar o *quórum*;
- c) Submeter e dirigir a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- d) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- e) Exercer outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário coadjuvar o Presidente da Mesa, substituir-se a este na sua ausência, secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

Quatro) Compete ao vogal da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente e o secretário no desempenho das suas funções.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar alterações aos estatutos, o orçamento, o plano de actividades, as estratégias e o regulamento interno da Associação UWC, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
- c) Deliberar a exclusão de membros;
- d) Apreciar e votar o relatório e balanço anual de contas, contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Se necessário, criar uma comissão responsável pela contratação e fixação das remunerações de titulares de órgãos sociais;
- f) Avaliar o desempenho do Conselho de Direcção, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das actividades previstas no plano de actividades anual;
- g) Verificar a conformidade da conexão relevante de membros efectivos a admitir e deliberar a admissão de membros honorários;
- h) Decidir sobre a aquisição de bens imobiliários e/ou a sua alienação;
- i) Decidir o destino a dar ao património da associação, em caso de dissolução desta, sem prejuízo das disposições legais;
- j) Fixar o valor das quotas.

ARTIGO QUINZE

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei ou os estes Estatutos exijam maioria qualificada. Em caso de empate, prevalecerá o sentido do voto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) É exigida maioria de dois terços dos membros efectivos presentes, nas seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros, efectivos ou honorários.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação UWC e é composto por sete membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) São membros do Conselho de Direcção:

- a) O presidente;
- b) O secretário geral; e
- c) O tesoureiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente em sessão plenária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho de Direcção ou três membros do Conselho de Direcção a convocarem, com três (3) dias de antecedência.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, prevalecendo o sentido do voto do Presidente do Conselho de Direcção em caso de empate, devendo todos os elementos essenciais das deliberações ser vertidos em acta.

Três) O Conselho de Direcção reúne sem observância de formalidades prévias sempre que estiverem presentes todos os seus titulares e estes consentirem em deliberar.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar e vincular a Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique em juízo e em todos os seus actos e contratos;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Direcção;
- c) Garantir a participação de titulares do Conselho de Direcção, incluindo por meios telemáticos;
- d) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção;
- e) Submeter à Assembleia Geral os relatórios de contas, os planos de actividade, orçamentos, propostas de regulamentos internos e demais documentação;
- f) Responder pelas áreas de recursos humanos, financeira e de serviços em geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Elaborar as actas das reuniões da junta;

- b) Certificar, mediante despacho do presidente, os factos e actos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das actas das reuniões da junta; e
- c) Desempenhar as demais funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação das receitas, efectuar o pagamento das autorizações de despesas e proceder à escrituração do livro de receita e despesa, visando os respectivos documentos de receita e de realização de despesas, que serão assinados pelo presidente;
- b) Desempenhar as demais funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar cumprimento e zelar pela observância dos estatutos, plano de actividades e regulamentos internos;
- c) Planificar e dirigir as actividades da associação e gerir os seus fundos e activos;
- d) Elaborar regulamentos internos e outros instrumentos vinculativos e submeter à Assembleia Geral, para aprovação e depósito;
- e) Autorizar a realização de despesas e contracção de dívidas;
- f) Assegurar o cumprimento de boas práticas de contabilidade, gestão e governação. Prestar contas da sua administração, apresentando o relatório de actividades anual e do balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- g) Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal necessário às actividades da associação;
- i) Promover e desenvolver quaisquer outras acções que concorram para a realização dos objectivos da associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e 2 vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Desde que a situação e os recursos financeiros o justifiquem e permitam, o Conselho de Direcção vai contratar um profissional de contabilidade qualificado para ocupar um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um 1 ano, com possibilidade de renovação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á regularmente duas vezes por ano e, extraordinariamente, o número de vezes necessário, mediante convocatória pelo presidente ou por dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e de orçamento para o exercício seguinte e os demais documentos da Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique, emitindo o respectivo parecer;
- b) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade;
- c) Elaborar um relatório de progresso anual sobre a sua acção de supervisão e dar um parecer sobre o balanço e situação financeira, apresentada à Assembleia Geral até Dezembro de cada ano civil;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal vai conduzir em conjunto ou separadamente em qualquer época do ano, as inspecções e actos de verificação que considere apropriados para o integral desempenho das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotizações dos seus membros;
- b) Doações em capital;

c) Frutos resultantes da administração das suas actividades;

d) As receitas de qualquer iniciativa geradora de receitas, promovida pela associação;

e) Todas as propriedades móveis e imóveis, adquiridas para o seu funcionamento e instalação ou com rendimentos de investimento;

f) Quaisquer subsídios, doações, heranças, legados, doações de entidades públicas ou privadas locais ou internacionais e todas as propriedades que a Associação de Membros de United World Colleges de Moçambique venha a possuir a título oneroso ou gratuito, em cujo caso a aceitação tem de depender da compatibilidade com os objectivos da associação;

g) Outros bens e direitos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de direitos e obrigações de que seja titular ou a que se encontre adstrita na prossecução do seu objecto e fins.

Dois) A gestão do património da associação de Membros de United World Colleges de Moçambique é exercida pelo Conselho de Direcção, sob supervisão do Conselho Fiscal, respondendo estes órgãos sociais perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A Associação de Membros pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das associações e pelas seguintes razões:

- a) Redução dos seus membros a ponto tal que torne impossível a prossecução do seu objecto;
- b) Por insolvência declarada;
- c) Nos demais termos e condições legais.

Dois) Em caso de dissolução, os seus activos terão o destino que a Assembleia Geral decidir, tendo em consideração o objecto para o qual foi estabelecida, sem prejuízo da lei aplicável.

ARTIGO VINTE E OITO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados:

- a) Pelos regulamentos aplicáveis;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Pela legislação aplicável.

Associação para o Desenvolvimento das Mulheres de Cambaco – ADEMUCA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Da denominação e natureza jurídica

Um) É constituída a Associação para o Desenvolvimento das Mulheres de Cambaco, adiante designada por ADEMUCA.

Dois) ADEMUCA é uma pessoa coletiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede, e duração

Um) A ADEMUCA é uma associação de âmbito nacional.

Dois) A ADEMUCA – tem a sua sede na vila de Marracuene, bairro de Massinga, parcela n.º 45460.

Três) A ADEMUCA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação ADEMUCA tem como objectivo geral, apoiar as mulheres membros e a terceiros, em princípios de respeito mútuo entre as pessoas, tendo em conta a equidade e igualdade de género.

Dois) A ADEMUCA tem como objectivos específicos promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade Cambaco em Marracuene através de:

- a) Incentivo as iniciativas locais de desenvolvimento;
- b) Assegurar direitos à segurança e soberania alimentar das populações;
- c) Promoção do apoio às organizações da sociedade civil;
- d) Promoção da participação da mulher e melhoramento do seu enquadramento no desenvolvimento socioeconómico; e
- e) Participação activa na luta contra a pandemia do HIV/SIDA em coordenação com a entidade competente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) São admitidos como membros efectivos da associação, todos os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maiores de 21 anos ou emancipados;
- b) A quele que prescrever o presente estatuto e o regulamento interno da associação; e
- c) Apresentar por escrito o pedido de admissão para membro.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação deve ser dirigido à Assembleia Geral que deve ratificá-lo em caso de aprovar a admissão.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

As categorias dos membros da ADEMUCA são os seguintes:

- a) Membros fundadores – São todos os membros que tenham assinado a acta da Assembleia Constitutiva da associação;
- b) Membros efectivos – São todos os membros que não tenham participado na Assembleia Constitutiva e que tenham sido posteriormente admitidos; e
- c) Membros honorários – São todos os membros que se tenham distinguido por prestar serviços excepcionais à associação, que resultem em benefícios significativos para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade dos membros

Perde a qualidade de membro da associação, com advertência prévia e direito a ampla defesa o membro que:

- a) Não cumpra culposamente com o estabelecido nos presentes estatutos ou nos regulamentos; e
- b) Ofender o prestígio e bom nome da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para a ocupação de cargos nos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na definição de políticas e estratégias, e contribuir material e intelectualmente no desenvolvimento da associação;

- c) Participar nas assembleias gerais e, quando convidado, em todos os encontros relacionados com a vida da associação;
- d) $\frac{3}{4}$ dos membros propõem a alteração dos estatutos da associação;
- e) Apresentar propostas, projectos e programas de acção para o desenvolvimento da associação;
- f) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos; e
- g) Pedir o seu afastamento da associação.

Dois) Os direitos previstos neste estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ADEMUCA os seguintes:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- c) Exercer com profissionalismo, transparência e comprometimento os cargos a que for eleito;
- d) Prestar contas pelas tarefas que lhe forem incumbidas;
- e) Fazer uso devido dos bens da associação;
- f) Participar em todas as reuniões da associação a que tenha sido convocado; e
- g) Denunciar todos os actos que possam pôr em causa os objectivos da associação, bem como aqueles que degradem o património da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

A ADEMUCA – é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ADEMUCA é de 5 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Um) Estão vedados de serem titulares dos órgãos sociais da ADEMUCA os membros que:

- a) São ou venham a ser candidatos a cargos políticos;
- b) Aqueles que forem eleitos para cargos políticos; e
- c) Venham a exercer cargos ou funções públicas de confiança ou em comissão, quer na administração pública directa ou indirecta.

Dois) Os cargos nos órgãos sociais são incompatíveis entre.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo da ADEMUCA, é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente ou sob proposta do Conselho de Direcção, ou ainda por pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta dirigida aos membros, ou por meio dos órgãos de comunicação social mais usados no país com uma antecedência de pelo menos trinta dias.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença efectiva ou delegada de pelo menos 50% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Se na hora marcada não estiver presente o número de membros indicados, a assembleia reuni validamente meia hora depois com qualquer número de presenças.

Seis) Os membros podem delegar o seu voto para as matérias expressamente indicadas na ordem de Trabalhos, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Sete) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Discutir e aprovar o relatório anual e/ou plano estratégico do Conselho de Direcção;

d) Apreciar e aprovar os relatórios e os balanços anuais de contabilidade da associação, após parecer do Conselho Fiscal e devidamente auditados quando necessário;

e) Apreciar e aprovar os orçamentos e os planos de actividades anuais e da associação após parecer do Conselho Fiscal e devidamente auditados quando necessário;

f) Deliberar sobre a admissão, exclusão e impedimento dos membros efectivos e honorários;

g) Aprovar a alteração dos estatutos;

h) Deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do património social da associação;

i) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

j) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da ADEMUCA no país ou no estrangeiro, sob proposta do Conselho de Direcção;

k) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos nos presentes estatutos; e

l) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada a sua competência.

ARTIGO QUINZE

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral tem seus trabalhos presididos e coordenados pela Mesa da Assembleia composta por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral; e
- d) Moderar as sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete a vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Assumir a presidência por delegação, na ausência da presidente;
- b) Coadjuvar as actividades da presidente e realizar todas as acções que a presidente delegar.

Quatro) Compete a secretária:

- a) Tomar nota de tudo quanto for acordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral; e
- c) Manter o arquivo da documentação da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Uma presidente;
- b) Uma vice-presidente; e
- c) E uma secretária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e representa a associação em juízo ou fora dele sendo composto por 5 (cinco) membros dentre eles uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária e dois vogais, sendo as tarefas de cada uma regulamentadas.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Dois) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes; e

Três) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procedem à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Quatro) Com o objectivo de dinamizar o seu trabalho o Conselho de Direcção, ira criar uma direcção operativa.

Cinco) Podem ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos ou programas executados pela associação para consultas e concertação de acções do seu interesse.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem como competências as seguintes:

- a) Aprovar a admissão de novos membros para posterior ratificação pela Assembleia Geral;
- b) Executar e materializar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os negócios sociais da associação;
- d) Apresentar o balanço do exercício anual da associação;
- e) Representar a associação dentro e fora do país;
- f) Emitir resoluções para normalizar actividades internas da associação;

- g) Propor a realização da Assembleia Geral;
- h) Velar pela fiel execução do estatuto e regulamentos da associação;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom andamento de todos os serviços da associação, e propor à Assembleia Geral para aprovação;
- j) Desenhar estratégias, políticas e programas da associação;
- k) Manter alianças e parcerias a nível nacional, regional e global com organizações e agências de cooperação e desenvolvimento internacional;
- l) Assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos da associação;
- m) Aprovar e supervisionar o quadro do pessoal da direcção operacional;
- n) Aprovar os programas e sistemas concebidos pela direcção operacional e supervisionar as suas actividades;
- o) Decidir sobre a exoneração do quadro da direcção operacional;
- p) Apreciar relatórios financeiros e narrativos de actividades para a sua posterior submissão à Assembleia Geral;
- q) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Direcção Operacional

Um) Na sua actuação o Conselho de Direcção é auxiliado por uma direcção operacional que é o órgão executivo e de serviços de apoio da associação.

Dois) A Direcção Operacional é constituída por pessoal recrutado e remunerado, dirigido por um director operativo recrutado pelo Conselho de Direcção.

Três) Fazem parte da Direcção Operacional, para além da Directora, mais duas pessoas a serem contratadas pelo Conselho de Direcção, sob proposta da Directora operativa.

Quatro) O perfil e competências da Direcção Operacional estarão em sintonia com as áreas estratégicas da associação, sendo as tarefas regulamentadas.

ARTIGO VINTE E UM

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos são estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos são estabelecidos em regulamento interno da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação, fiscalização e controlo das actividades da ADEMUCA.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal devem exercer a sua actividade de forma consciente e imparcial e guardar segredo dos factos de que tenham conhecimento em razão das suas funções ou por causa delas.

Três) De todas as reuniões são lavradas actas, devendo ser organizadas em livros próprios.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar as actividades da direcção com vista a verificar a sua conformidade com a lei, com os presentes estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Analisar e fiscalizar as contas da ADEMUCA, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da organização e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- d) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, procedimentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito o voto; e
- g) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pela respectiva presidente.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

O património da associação é constituído pelas receitas geradas, pelos legados e donativos e pelos bens móveis e imóveis que a associação venha a ter.

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Os fundos da associação provém do seguinte:

- a) Pagamento de jóias e quotas pelos membros fundadores e membros efectivos;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- d) Os financiamentos obtidos pela associação; e
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorre-se ao Código Civil e a lei aplicável sobre a matéria.

ARTIGO VINTE E OITO

Extinção e liquidação

Um) Associação dissolve-se nas seguintes circunstâncias:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução o património da associação será atribuído a organizações nacionais ou instituições do Estado, com vocação para o desenvolvimento social.

Três) A aplicação do disposto no número anterior deste artigo será decidido por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Cinco) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Consórcio SE-Hidro Máquinas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1011020041, uma entidade denominada Consórcio SE-Hidro Máquinas, entre:

SE Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua das Flores n.º 35, primeiro andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100014211, com o capital social de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), neste acto devidamente representada pela excelentíssima senhora Hermínia Elisa Muhate; e

Hidro Máquinas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4304, Distrito Urbano 1, cidade de Maputo, com NUEL 100055422, com capital social de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), neste acto devidamente representada pelo excelentíssimo senhor Moleiro Henrique Mambo.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação do consórcio)

Um) Entre as partes ora outorgantes é constituído um consórcio com a denominação Consórcio SE-Hidro Máquinas.

Dois) As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do consórcio ou por parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do consórcio é na sede da empresa SE Consultores Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O consórcio ora criado tem por objecto o fornecimento de 2700 baterias tubulares de 2500 Ah/2V OPZV para sistemas fotovoltaicos instalados em alguns locais em todo o país.

Dois) O consórcio assume a responsabilidade integral para execução do projecto, pois requiere um esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos membros.

Três) O presente contrato tem por objecto, para além da própria constituição do consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos membros do consórcio, com vista à execução do projecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer affectio societatis, nem se visando à constituição de qualquer fundo em comum.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar, desde que, cumulativamente, se verifique:

- a) O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de empreitada;
- b) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com o contratante, bem como a libertação de todas as cauções ou garantias;
- c) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Chefe do consórcio)

Um) O chefe do consórcio é a empresa SE Consultores, Limitada.

Dois) Ao chefe do consórcio compete:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A representação do consórcio perante o contratante e terceiros;
- c) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
- d) Zelar pelo cumprimento dos contractos de consórcio e do projecto;
- e) Enviar as facturas ao contratante, receber e entregar as quantias recebidas às consorciadas, de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos;
- f) Estabelecer o plano geral dos trabalhos;
- g) Controlar a execução das actividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Contribuições)

A contribuição de cada membro do consórcio é a seguinte:

- a) SE Consultores, Limitada, 50%;
- b) Hidro Máquinas, Limitada, 50%.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestações)

A consorciada SE Consultores, Limitada, assim como a consorciada Hidro Máquinas, Limitada, obriga-se a executar na totalidade todas as actividades inerentes a este projecto.

CLÁUSULA NONA

(Responsabilidade)

Um) Das consorciadas perante o contratante:

Um ponto um) Qualquer das consorciadas é responsável pelo integral cumprimento do contrato celebrado por ambas com o contratante.

Um ponto dois) No caso de o contratante aplicar multas por atraso da execução, estabelece-se o seguinte regime:

- a) As multas serão pagas pela consorciada faltosa;
- b) Se não for possível determinar atempadamente a faltosa ou a medida da repartição da responsabilidade pela falta, as multas serão pagas pelas consorciadas, na percentagem das suas contribuições, de acordo com a cláusula décima até que o conselho de orientação e fiscalização ou o tribunal decidam sobre o diferendo.

Dois) Das consorciadas entre si:

- a) Cada consorciada é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução do projecto e obriga-se a recuperá-los ou a repará-los por si;
- b) Nenhuma consorciada durante a execução do projecto pode assumir obrigações perante o contratante, sem o acordo da outra;
- c) Durante a execução do projecto, cada consorciada é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar por si ou pelos seus representantes, trabalhadores, fornecedores.

Três) Das consorciadas perante terceiros: cada consorciada suportará toda a responsabilidade pelos prejuízos que a qualquer título causar a terceiros durante a execução da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio SE IC Redes

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101088014, uma entidade denominada Consórcio SE IC Redes.

Entre a Se Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua das Flores n.º 35, primeiro andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100014211, com o capital social de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), neste acto devidamente representada pela senhora Hermínia Elisa Muhate; e Issa Cassamobay, residente na rua Victor Gordon, n.º 27, Distrito Urbano 1, cidade de Maputo, representante da empresa IC Redes, com NUEL 100102862.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação do consórcio)

Um) Entre as partes ora outorgantes é constituído um consórcio coma denominação Consórcio SE IC Redes.

Dois) As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do consórcio ou por parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do consórcio é na sede da empresa SE Consultores, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O consórcio ora criado tem por objecto actividade de prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, sistemas informáticos e automação.

Dois) O referido projecto envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos membros do consórcio, que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução do projecto.

Três) O presente contrato tem por objecto, para além da própria constituição do consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos membros do consórcio, com vista à execução do projecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer affectio societatis, nem se visando à constituição de qualquer fundo em comum.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente, se verifique:

- O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de empreitada;
- A regularização de todas as contas e eventuais litígios com o dono da obra, bem como a libertação de todas as cauções ou garantias;
- A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Chefe do consórcio)

Um) O chefe do consórcio é a empresa SE Consultores, Limitada.

Dois) Ao chefe do consórcio compete:

- A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- A representação do consórcio perante o dono do projecto;
- Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
- Zelar pelo cumprimento dos contratos de consórcio;
- Enviar as facturas ao dono do projecto, receber e entregar as quantias recebidas às consorciadas, de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos;
- Estabelecer o plano geral dos trabalhos;
- Controlar a execução do projecto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Contribuições)

A contribuição de cada membro do consórcio é a seguinte:

- SE Consultores, Limitada, 50%;
- Issa Cassamobay, 50%.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestações)

Um) A consorciada SE Consultores, Limitada, obriga-se a executar o seguinte trabalho: aquisição de todos os bens.

Dois) O sócio Issa Cassamobay obriga-se a executar o seguinte trabalho: instalação de todos os dispositivos.

CLÁUSULA NONA

(Responsabilidade)

Um) Das consorciadas perante o dono da obra:

Um ponto um) Qualquer das consorciadas é responsável pelo integral cumprimento do contrato celebrado por ambas com o dono do projecto.

Um ponto dois) No caso de o dono do projecto aplicar multas por atraso da execução, estabelece-se o seguinte regime:

- As multas serão pagas pela consorciada faltosa;
- Se não for possível determinar atempadamente a faltosa ou a medida de repartição da responsabilidade pela falta, as multas serão pagas pelas consorciadas na percentagem das suas contribuições de acordo com a cláusula décima, até que o conselho de orientação e fiscalização ou o tribunal decidam sobre o diferendo.

Dois) Das consorciadas entre si:

- Cada consorciada é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução do projecto e obriga-se a recuperá-los ou a repará-los por si;
- Nenhuma consorciada durante a execução do projecto pode assumir obrigações perante o dono do projecto, sem o acordo da outra;
- Durante a execução da obra, cada consorciada é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores, fornecedores.

Três) Das consorciadas perante terceiros: cada consorciada suportará toda a responsabilidade pelos prejuízos que a qualquer título causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

Easy Line Contact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101111180, uma entidade denominada Easy Line Contact, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dercísio Jaime Tembe, casado com a senhora Angelina Salomão Nhaca Tembe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural

da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro 25 de Junho B, rua São Paulo, casa n.º 15, quarteirão 7, célula P, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500633331S, emitido a 20 de Janeiro de 2016; e Jafete Daniel Ripanga, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro do Jardim, casa n.º 502, quarteirão 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201876835B, emitido a 13 de Abril de 2017.

Que para além das disposições legais, rege-se-a pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de Easy Line Contact, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua das Trepadeiras, n.º 126, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a consultoria e prestação de serviços em tecnologia e comunicação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta e cinco por cento, pertencente a Dercísio Jaime Tembe;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta e cinco por cento, pertencente a Jafete Daniel Ripanga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorrem sem observância do estabelecido no presente artigo, são nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Dercísio Jaime Tembe, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia se reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Cargo Logistic Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101111482, uma entidade denominada MC Cargo Logistic Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada. Marco Vicente Conde Pires, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE permanente n.º 11PT00045463N, emitido pela Migração em Matola, a 14 de Maio de 2018 e válido até 14 de Maio de 2019.

Que, pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação MC Cargo Logistic Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 20 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, sexto andar, em Maputo, sita no bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias e logística;
- b) Comércio e aluguer de máquinas, equipamentos e viaturas ligeiras e pesadas;
- c) Consultoria e gestão da empresa;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de peças, bens necessários à prossecução das actividades acima descritas e serviços de equipamentos e outras áreas;
- e) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação, intermediação comercial;
- f) Procurement e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao sócio Marco Vicente Conde Pires, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE permanente n.º 11PT00045463N, emitido pela Migração em Matola, a 14 de Maio de 2018, e válido até 14 de Maio de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas pelo sócio carecerá do consentimento do mesmo, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio, em segundo, sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fa-lo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio/administrador Marco Vicente Conde Pires, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias, é obrigatória apenas a assinatura de um sócio/administrador, Marco Vicente Conde Pires.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BTWY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101110850, uma entidade denominada BTWY, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yudi Blaid Tó Tomas, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, representado pelo seu pai;

Segundo. Blaid Tó António Tomas, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070216J, emitido no dia 7 de Maio de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BTWY, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, bairro Maxaquene B, quarteirão 60, n.º 19, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Yudi Blaid Tó Tomas, com o valor

de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital e Blaid Tó António Tomas, com o valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Blaid Tó António Tomas, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Alliance In Motion Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101097358, uma entidade denominada Mozambique Alliance In Motion Global, Limitada.

António Luís Machama, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248532Q, emitido a 8 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Rovuma, quarteirão 1, casa n.º 320, cidade da Matola, Tchumene; e Odília Alberto Cumbi Machama, casada, natural de Maputo, residente na rua Rovuma, quarteirão 1, casa n.º 320, cidade da Matola, Tchumene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102699776J, emitido a 7 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Alliance In Motion Global, Limitada, e tem suas instalações no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 1059, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste no exercício de prestação de:

- Importação/exportação de suplementos alimentares;
- Comércio a grosso e a retalho de suplemento alimentar;
- Serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, cinquenta por cento correspondente ao sócio António Luís Machama e cinquenta por cento correspondente à sócia Odília Alberto Cumbi Machama.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedade regulada por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio António Luís Machama, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



L.A Dream Travel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100965712, uma entidade denominada L.A Dream Travel & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Laurio Jorge Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101303711I,

emitido a 20 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo; e Arlinda António Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104602420C, emitido a 28 de Janeiro de 2014, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo. Constituindo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se L.A Dream Travel & Serviços, Limitada, sediada em Maputo, bairro da Sommershield, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1528, rés-do-chão, podendo abrir sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a contar da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da L.A Dream Travel & Serviços, Limitada, é:

- a) Fornecimento de passagens aéreas para dentro e fora do país;
- b) Ofertas de pacotes turísticos, excursões, aluguer de viaturas, reservas em hotéis, vistos de entrada e seguros de viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades e outros serviços afins, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, da soma de duas quotas do capital social, pertencente aos sócios: Lúrio Jorge Matsinhe, com 200.000,00MT, correspondente a 80% e Arlinda António Munguambe, com 50.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração será exercida pelos sócios Lúrio Jorge Matsinhe e Arlinda António Munguambe, que desde já ficam nomeados director geral e directora geral adjunta com plenos poderes para nomear mandatário/s, conferindo poderes de representação e admitir quadros para o desempenho das actividades desenvolvidas pela entidade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



F & A Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101100456, uma entidade denominada F & A Consultoria e Serviços, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, nos termos do artigo 86, conjugado do n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, André Samuel Manhiça e Feliciano Adelino Jossias Jetimane, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes em Maputo, têm entre si, justo contrato a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade terá uma denominação social de F & A, Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro da Urbanização, Avenida de Angola, n.º 1700, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele por deliberação da assembleia geral, obedecendo de igual modo à legislação em vigor no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e consultoria na área de recursos humanos, jurídica, contabilidade e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, 10.000,00MT (dez mil meticais) para o senhor André Samuel Manhiça e 10.000,00MT (dez mil meticais), para o senhor Feliciano Adelino Jossias Jetimane.

CAPÍTULO III

Da administração e membros do conselho de administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Membros do conselho de administração)

Um) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores André Samuel Manhiça e Feliciano Adelino Jossias Jetimane, exercendo as funções de administradores.

Dois) Por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor, ficando umas das vias arquivadas e registadas na Conservatória de Entidades Legais de Moçambique de modo que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



GL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101095452, uma entidade denominada GL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geraldo Edmundo Neves, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100100037980J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Março de 2015, residente em Machava, cidade da Matola.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de GL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria em distribuição, gestão de vendas e desenvolvimento de clientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Geraldo Edmundo Neves, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Geraldo Edmundo Neves, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração. Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Ponto Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102335, uma entidade denominada Ponto Natural, Limitada.

Peter Nizamo Cristodoulou, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Aniceto do Rosário, n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134687C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2016; e

Alexandra Barca Moreira, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102405342N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2018.

Declaram constituir, dentro das normas e princípios que norteiam o Direito Comercial moçambicano, uma sociedade por quotas nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ponto Natural, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Aniceto do Rosário, n.º 63, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares naturais, produtos natu-

rais de uso externo, suplementos e afins para emagrecimento, saúde e bem-estar;

- b) Venda a grosso e a retalho de roupa, equipamento e/ou material para emagrecimento, saúde e bem-estar;
- c) Promoção de actividades de saúde e bem-estar;
- d) Consultoria na área de nutrição, saúde e bem-estar;
- e) Promoção de formação na área de nutrição, saúde e bem-estar;
- f) Importação e exportação de produtos alimentares naturais, produtos naturais de uso externo, suplementos e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Alexandra Barca Moreira com uma quota de 60%, correspondente a doze mil meticais;
- b) Peter Nizamo Cristodoulou com uma quota de 40%, correspondente a oito mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Pode realizar-se a assembleia geral ordinária ou extraordinária, desde que esteja representado 70% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por ambos sócios.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de ambos sócios.

Quatro) Os sócios podem designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, recorrer-se-á, subsidiariamente, às normas do Código Comercial moçambicano e legislação complementar vigente no território Moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcontrol & Inspections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1011171814, uma entidade denominada MozControl & Inspections, Limitada, entre:

Primeiro. Florêncio Sebastião Matola, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101360178J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 9 de Agosto de 2011;

Segundo. Smpiwe Jacob Matola, solteiro, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104022884C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 9 de Abril de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MozControl & Inspections, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1065, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Inspeção na área de qualidade, quantidade e peso;
- b) Consultoria de procedimentos na área de monitorar e controlo de mercadorias;
- c) Corretagem e inspecções comerciais;
- d) Inspeções de mercadorias do embarque e do desembarque e armazém;
- e) Análise de qualidade e quantidade, incluindo testes e amostras;
- f) Actividades relacionadas com alfândegas e transportadores de carga;
- g) Trabalhos de estiva e recrutamento de pessoal.
- h) Serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Sebastião Matola;
- b) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Smpiwe Jacob Matola.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá à percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Florêncio Matola, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O gerente tem na assinatura das contas bancárias de todos os bancos nacionais e documentos em instituições.

Quatro) O gerente tem poder na assinatura das contas bancárias de todos os bancos nacionais, valor de 100.000,00MT e duas assinaturas para valores acima (Florêncio Sebastião Matola e Smpiwe Jacob Matola).

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Action Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101110109, uma entidade denominada Action Mozambique, Limitada.

André Paulo Samuel Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519379B, emitido a 28 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Tárcio Horácio Muta, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100684132P, emitido a 1 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Yuran Armando Mubango Cambene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104832310F, emitido a 22 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Action Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, tem sua sede na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 1585, podendo abrir escritórios ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria na área de educação, desenvolvimento profissional, liderança, *coaching* e gestão de carreira;
- b) Consultoria em gestão corporativa e planificação estratégica;
- c) Consultoria para a área legal;
- d) Elaboração de estudos de viabilidade económica de projectos;
- e) Revenda de consumíveis de escritório;
- f) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei;
- g) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000,00MT (mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas: uma quota de 332.9MT, equivalente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio André Paulo Samuel Siteo; outra, de 334.2MT, equivalente a 33.4% do capital social, pertencente ao sócio Tárcio Horácio Muta; e outra quota de 332.9MT, equivalente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Yuran Armando Mubango Cambene.

ARTIGO QUINTO

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios André Paulo Samuel Siteo, Tárcio Horácio Muta e Yuran Armando Mubango Cambene em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigarem a sociedade, assinarem cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) Os sócios, na qualidade de administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO OITAVO

Lucros e deliberações sociais

O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a 1 de Janeiro e a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

ARTIGO NONO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) E, em caso de morte interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuan Hang Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101108198, uma entidade denominada Yuan Hang Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tianjun Du, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E25836337, emitido a 4 de Setembro de 2013, pela República Popular da China, residente no bairro de Zimpeto, cidade da Maputo;

Segundo. Jianjun Fang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E05248411, emitido a 29 de Outubro de 2012, pela República Popular da China, residente no bairro de Cumbeza, Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yuan Hang Construções, Limitada, e tem a sua sede para o desenvolvimento das suas actividades no distrito de Marracuene, bairro de Ricatha.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A fabricação e comercialização de material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capita social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), representado em duas quotas pertencentes aos sócios com a seguinte divisão:

- a) Tianjun Du, vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondentes a 51%; e
- b) Jianjun Fang, vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a 49%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, que neste caso é o sócio Tianjun Du, como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de cinco anos, susceptível de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eternal Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101104060, uma entidade denominada Eternal Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Jerson Celano Fernandes Candeeiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577073I, emitido a 11 de Fevereiro de 2016 e válido até 11 de Fevereiro de 2021;

Segundo. Rodwell Collins Gumpo, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN031064, emitido pela República Federativa do Zimbabué, a 19 de Junho de 2014 e válido até 18 de Junho de 2024.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eternal Trading, Limitada, com sede na Avenida Friedrich Engels, bairro da Polana Cimento, n.º 177, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agência de viagens e turismo;
- b) Consultoria para negócios e gestão;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Publicidade e marketing;
- e) Mediação e intermediação comercial;
- f) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- g) Logística;
- h) Gestão de eventos;
- i) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou subestabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Jerson Celano Fernandes Candeeiro, correspondente a 20% do capital social;
- b) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Rodwell Collins Gumpo, correspondente a 80% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverão ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Jerson Celano Fernandes Candeeiro e Rodwell Collins Gumpo e a sociedade obriga-se com duas assinaturas.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes legais, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



LAMFC Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101075273, uma entidade denominada LAMFC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francisco José Abreu Cassapo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Central, casa n.º 87, rés-do-chão, portadora do DIRE n.º 11PT000617225, emitido aos 16 de Fevereiro de 2018, válido até 16 de Fevereiro de 2019.

Constitui, entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que irá reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LAMFC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua Brado Africano, n.º 87, bairro Central na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, consultoria de apoio à gestão de empresas e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, bastando para tal obter as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação do seu sócio, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Francisco José Abreu Cassapo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Francisco José Abreu Cassapo, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Makobo & V.A. Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089584 uma entidade denominada Makobo & V.A. Serviços, entre:

Makobo – A Plataforma Solidária, Sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100681684, e com o NUIT 400662835, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 736, em Maputo, no presente acto representada pelo senhor

Rui Manuel dos Santos, na qualidade de sócio gerente, com poderes bastantes para o efeito; e

V. A. Serviços, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100012650 e com NUIT 400166803, com sede na Avenida Vladimir Lenine, 1181, em Maputo no presente acto representada pelo senhor Dário Miguel Ventura de Sousa, na qualidade de sócio gerente, com poderes bastantes para o efeito.

É celebrado o presente contrato de Consórcio Interno livremente e de boa fé, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação)

Um) Entre as partes ora outorgantes é constituído um consórcio com a seguinte denominação Makobo & V.A. Serviços.

Dois) As partes ora outorgantes são adiante designadas por parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do Consórcio e na sede da V.A. Serviços, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O consórcio tem por objecto a manutenção, gestão e exploração do Jardim Nangade, situado na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1181, em Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Um) O presente Consórcio reveste a modalidade de Consórcio Interno, nos termos da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Dois) Com a celebração do presente contrato de Consórcio não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica ou qualquer constituição de fundos provenientes do objecto do presente Consórcio ou de qualquer outra fonte.

Três) Para os termos do presente contrato de consórcio, os parceiros participam, respectivamente em termos de divisão de investimentos/lucros/dividendos, na seguinte proporção:

- a) Makobo-A Plataforma Solidária, 50%;
- b) V.A. Serviços, Limitada, 50%.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

Um) A duração do presente consórcio é de dez (10) anos, correspondentes ao período

de execução do projecto, sem prejuízo de estipulações legais ou por acordo de ambos outorgantes, de períodos superiores a este.

Dois) O período de duração poderá ser prorrogado se os parceiros entenderem, no termo do projecto, que há conveniência em manter o Consórcio.

Três) Durante o período estipulado no número um, os parceiros deverão proceder, em parceria, à manutenção, gestão, e exploração do Jardim Nangade, bem como tudo o que seja relativo à construção e implementação de infra-estruturas para arrendamento de longa duração.

Quatro) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelos parceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Alterações ao contrato)

Um) As alterações do presente contrato exigem o acordo de todos os contraentes, e revestem a forma utilizada para o contrato de consórcio.

Dois) As mudanças de administração ou de sócios nas sociedades dos parceiros, não afectam o contrato, salvo convenção expressa em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) O Conselho de Orientação e Fiscalização é órgão máximo do Consórcio.

Dois) O Conselho de Orientação e Fiscalização é composto por um representante legal de cada um dos parceiros, o qual pode delegar os seus poderes.

Três) Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete:

- a) Aprovar o plano geral dos trabalhos e definir a repartição concreta de tarefas pelas consorciadas;
- b) Controlar a execução dos trabalhos;
- c) Orientar e fiscalizar a actuação do chefe do Consórcio;
- d) Decidir os diferendos entre os Parceiros;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos Parceiros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão tomadas por unanimidade.

Cinco) O Conselho de Orientação e Fiscalização reunirá por solicitação de qualquer dos Parceiros.

Seis) As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Chefe do consórcio)

Um) O Consórcio é representado pelo senhor Rui Manuel dos Santos.

Dois) Ao chefe do Consórcio compete:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
- b) A execução das deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização;
- c) A representação do Consórcio perante terceiros;
- d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
- e) Receber e enviar todas as informações ou comunicações;
- f) Zelar pelo cumprimento do contrato de Consórcio;
- g) Estabelecer o plano geral dos trabalhos;
- h) Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização.

Três) As consorciadas concederão ao chefe do Consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções, mediante procuração.

Quatro) O chefe do Consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

CLÁUSULA NONA

(Direitos da Makobo-Plataforma Solidária)

A Makobo-A Plataforma Solidária, reserva-se ao direito de:

- a) Em parceria com o parceiro, proceder à manutenção, gestão, e exploração do Jardim Nangade;
- b) Assessorar, participar, acompanhar e inspeccionar, sempre que julgar necessário, as actividades e o estado das infra-estruturas objecto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos da V.A. Serviços)

A V.A. Serviços, reserva-se ao direito de:

- a) Administrar e proceder à manutenção, gestão, e exploração do Jardim Nangade, em regime de consórcio com o parceiro, durante a vigência do contrato, bem como de tudo o que seja relativo à construção e implementação de infra-estruturas para arrendamento de longa duração;
- b) Recomendar ao parceiro sobre as melhores técnicas e modalidade de administração e gestão;
- c) Assumir a responsabilidade de responder perante as autoridades governamentais, pela administração e gestão por si efectuadas, à partir da data da entrada em vigor do presente contrato, devendo para o efeito a Makobo-A Plataforma Solidária, obter todo o licenciamento pertinente e fornecer toda informação relevante para o seu bom desempenho, no prazo acordado entre os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Obrigações Makobo-A Plataforma Solidária)

A Makobo-A Plataforma Solidária, pelo presente contrato, obriga-se a:

- a) Colocar a infra-estrutura à disposição do parceiro nos termos do presente contrato;
- b) Aprovar os planos, projectos e recomendações a serem submetidos pelo contratado, e emitir atempadamente as respectivas aprovações e demais autorizações necessárias à realização do objecto do presente contrato, desde que em conformidade com os termos do consórcio e da legislação vigente;
- c) Não interferir nas actividades normais do parceiro no âmbito do presente contrato, excepto, quando a sua actuação esteja fora dos limites estabelecidos pela lei e pelas cláusulas do presente contrato;
- d) Não alterar a essência do estabelecimento e infra-estruturas sem acordo ou em prejuízo da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Obrigações da V.A. Serviços)

A V.A. Serviços, pelo presente contrato, obriga-se a:

- a) Proceder à administração e gestão de empreendimentos imobiliários, bem como e tudo o que seja relativo à construção e implementação de infra-estruturas para arrendamento de longa duração, dentro dos termos e prazos estabelecidos no cronograma de actividades, a ser acordado pelas partes, que fará parte integrante deste contrato;
- b) Manter o estabelecimento, as infra-estruturas e equipamentos instalados em perfeito estado de conservação, limpeza, e segurança;
- c) Não realizar, sem o prévio consentimento do parceiro, quaisquer tipo de obras não previstas e não acordadas e aprovadas;
- d) Pagar, pontualmente, todos os impostos, taxas, facturas de água e energia eléctrica, licenças e demais encargos estabelecidos por lei;
- e) Pagar pontualmente as prestações devidas nos termos do presente contrato;
- f) Não usar as infra-estruturas imobiliárias como garantia real de quaisquer empréstimos ou outras obrigações;
- g) Não explorar nem usar as infra-estruturas para outros fins que não sejam do âmbito deste contrato;

h) Comunicar ao parceiro e, por escrito, todos e quaisquer constrangimentos relativos ao normal curso das actividades que possam concorrer para o incumprimento parcial ou total do presente contrato;

- i) Zelar pelo bom comportamento dos respectivos funcionários, e garantir que, os que lidem directamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do estabelecimento e do Parceiro;
- j) Atender por sua conta, risco e responsabilidade todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades competentes relativas à saúde, higiene, segurança, poluição sonora, ordem pública e demais obrigações laborais;
- k) Armazenar (ou guardar) no estabelecimento, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nele comercializados directamente;
- l) Instalar e gerir o sistema de segurança e combate a incêndios;
- m) Respeitar as leis, regulamentos, posturas municipais e demais diplomas legais em vigor na República de Moçambique, que se relacionem com a utilização do espaço objecto de gestão;
- n) Findo o período de gestão, entregar o estabelecimento, as infra-estruturas e respectivo equipamento em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- o) Custear em parceria com o parceiro, a gestão, as obras, a manutenção das obras das instalações do estabelecimento e mantê-las na melhor condição, conservação e funcionamento;
- p) Manter a limpeza, conservação, segurança e garantir a preservação de toda a área sob sua gestão e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Proibições)

Os parceiros, além dos deveres gerais: determinados pela lei ou pelo presente contrato, devem:

- a) Abster-se de fazer concorrência ao consórcio, salvo nos termos e condições em que a concorrência lhe seja permitida;
- b) Fornecer todas as informações que lhe forem pedidas ou que sejam importantes para a boa execução do contrato;
- c) Permitir exame às actividades, incluindo bens que, pelo contrato, deva prestar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros e despesas)

Um) Durante a vigência do presente contrato as partes deverão efectuar todos os seguros necessários e relativos ao objecto do contrato, bem como o seguro do estabelecimento, das infra-estruturas contra incidentes imprevistos, numa companhia seguradora legalmente estabelecida na República de Moçambique com experiência e seriedade comprovada, bem como o seguro relativo aos trabalhadores do mesmo.

Dois) As partes deverão acordar mutuamente em quaisquer despesas relacionadas com o presente e o respectivo objecto de parceria.

Três) As partes devem obter o consentimento expresso e por escrito, antes de incorrer em quaisquer despesas relacionadas com as despesas extra exclusiva e comprovadamente relativas, que pretenda ver restituídas, sendo que o reembolso dessas despesas será efectuado mediante solicitação das cópias de todos os recibos e comprovativos das referidas despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Cessão da posição contratual)

Um) As partes não poderão ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem o consentimento prévio, por escrito, do parceiro.

Dois) As partes devem apresentar ao parceiro todas as cópias dos contratos que venha a celebrar com os seus parceiros, fornecedores e trabalhadores, no prazo que vier a ser acordado entre as partes.

Três) As partes não poderão não poderão contratar e ou sub-contratar terceiros sem consentimento mútuo.

Quatro) A rescisão dos contratos futuros entre o consórcio e qualquer um dos contratados ou subcontratados, deve basear-se na lei, carecendo de fundamentação e de anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Responsabilidade)

Um) As partes, não são responsáveis pelas dívidas e reclamações da responsabilidade do Parceiro e não responderá a nenhuma acção que possa existir contra o mesmo.

Dois) As partes exoneram o parceiro de quaisquer perdas, acidentes ou danos directamente resultantes de actos e omissões, devidos ao negligente desempenho das suas obrigações ao abrigo deste contrato.

Três) Da mesma forma, o consórcio responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, parceiros, contratados, seus clientes, consumidores dos serviços e produtos que comercialize, forem causados ao estabelecimento e a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indemnizações que em tais casos forem devidas.

Quatro) Terminado o presente vínculo contratual, o consórcio assumirá todos os encargos com os trabalhadores e fornecedores a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Força maior e caso fortuito)

Um) As partes procederão à revisão do contrato com vista ao reequilíbrio financeiro caso se verifique um caso imprevisível, entendido como facto estranho à vontade das partes que, determinando a modificação das circunstâncias económicas gerais, torna a execução do contrato muito mais onerosa para uma das partes do que caberia no risco normalmente considerado.

Dois) Cessa a responsabilidade das partes pelo atraso ou falta de cumprimento total ou parcial das suas obrigações nos termos deste contrato, quando se verificarem casos de força maior.

Três) Consideram-se casos de força maior, os factos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis cujos efeitos se produzem independentemente da vontade de ou de circunstâncias particulares das partes e que impossibilitam o cumprimento do contrato.

Quatro) Quando se verificar algum caso de força maior ou fortuito, a parte impossibilitada no cumprimento das obrigações deverá, por escrito, notificar imediatamente à outra, num prazo de 48 horas, do facto, propondo soluções alternativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Incumprimento, extinção e rescisão)

Um) O consórcio extingue-se:

- Por acordo unânime dos parceiros;
- Pela realização do seu objecto ou por este se tornar impossível;
- Pelo decurso do prazo fixado no contrato, não havendo prorrogação;
- Por se extinguir a pluralidade dos Parceiros;
- Por qualquer outra causa prevista no contrato.

Dois) Não se verificando nenhuma das hipóteses previstas no número anterior, o Consórcio extingue-se, decorridos dez anos sobre a data da sua celebração, sem prejuízo de eventuais prorrogações expressas.

Três) Em caso de incumprimento de quaisquer disposições do presente contrato por qualquer dos parceiros, e se a infracção não for remediada pela parte faltosa dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data de recepção de uma comunicação por escrito solicitando que seja corrigida a falta, o Parceiro lesado terá o direito de rescindir este contrato mediante comunicação por escrito, sem prejuízo de qualquer outro direito que lhe possa assistir e de que queira reclamar, em consequência de tal incumprimento.

Quatro) As partes podem, por acordo, pôr termo ao presente contrato mediante aviso prévio escrito, com o prazo de cento e vinte (120) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Anti-corrupção)

Os parceiros comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Alterações e comunicações)

Um) As alterações ao presente contrato carecem, para serem válidas e eficazes, de ser aprovadas e assinadas pelos parceiros, sob forma de adenda.

Dois) Do mesmo modo, todas e quaisquer comunicações respeitantes ao presente contrato só podem ser invocadas desde que tenham sido feitas por escrito e com comprovativo de recepção pelo outro parceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação a ele aplicável, vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Resolução de litígios)

Um) Os conflitos emergentes da interpretação e ou execução do presente contrato serão resolvidos de forma amigável.

Dois) No caso de não ser possível uma solução amigável nos termos previstos no número anterior, cada um dos outorgantes, poderá recorrer à arbitragem nos termos dos números seguintes.

Três) A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral constituído de acordo com o disposto na Lei n.º 11/99, de 8 de Junho.

Quatro) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dois dos quais serão designados pelos outorgantes, e o terceiro árbitro que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral, será cooptado por aqueles; na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado pelo Presidente do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, mediante requerimento de qualquer dos outorgantes.

Cinco) O Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Maputo em local a escolher pelo Presidente. Cada uma das partes pagará as suas próprias despesas no processo. A decisão da arbitragem será final e obrigatória para ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor a partir de.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*,

PRIMO-Vera Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101110389, uma entidade denominada Primo-Vera Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Verónica Tivane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1106016395723, emitido aos 11 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade denominada Primo-Vera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Primo-Vera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Muthanhana, distrito de Marracuene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- Obras públicas e construção civil;
- Elaboração de projectos e fiscalização de obras de públicas e de construção civil;

- c) Elaboração de estudos de avaliação imobiliária;
- d) Estudo de impacto ambiental;
- e) Fiscalização de projectos;
- f) Compra e venda de lubrificantes e peças de viaturas novas e usadas e equipamentos;
- g) Compra, venda, aluguer e sobra aluguer de imóveis, viaturas, equipamentos de elevação, máquinas pesadas, equipamentos para construção em geral e andaimes;
- h) Transporte de carga e de passageiros;
- i) Prestação de serviços;
- j) Aluguer de mão-de-obra;
- k) Criação e exploração de espaços para eventos e acomodação;
- l) Compra e venda de produtos alimentares;
- m) Compra e venda de materiais de construção;
- n) Compra e venda de materiais e equipamentos de escritório.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode, exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como participar no capital social de outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, desde que legalmente permitidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente à uma quota única de cem por cento, pertencente a única sócia, Verónica Tivane.

CAPÍTULO III

De cessão, amortização de quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, em relação à estranhos a sociedade deverá ser dada preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo para a sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial;

c) A sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recai penhora, arresto ou qualquer providência cautelar, bem como poderá adquirir a quota de qualquer sócio quando este se dedique, directa ou indirectamente, á prática de actividades ou serviços que concorram com o objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples carta registada dirigida ao sócio com uma antecedência mínima de oito (8) dias, prazo que poderá ser dilatado casos devidamente justificados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio o qual fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, ficando desde já investido de poderes de gestão.

Dois) A sociedade poderá ser gerida pelo mandatário especialmente designado em representação do sócio em práticas e actos relacionados com as actividades da sociedade com ou sem dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes consentidos pelo administrador para execução e realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela única assinatura do sócio ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo mandatário, gestor ou empregado expressamente autorizado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil; o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação até ao último dia útil do mês de Fevereiro do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal e de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos representa na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do seu sócio.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Foro)

Para todos os litígios, fica desde já estabelecido o foro judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



SIL – Construções & Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103374, uma entidade denominada SIL – Construções, & Imobiliária, Limitada.

Silvestre Fernando Mabjaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11040192725S, emitido aos 18 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Rabeca Fernando Mabjaia, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104376128M, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituiu uma sociedade simples, que regerá pelas cláusulas e condições e pelas legislações específicas que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SIL – Construções, & Imobiliária, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Mabote, casa n.º 248, rés-do-chão, bairro das Mahotas na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim discriminados:

- a) Silvestre Fernando Mabjaia, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais);
- b) Rabeca Fernando Mabjaia, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto operar no ramo de actividade, imobiliária, consultoria, projectos, planeamento urbano, trabalhos topográficos, fiscalização de obras públicas ou privadas e construção civil, no domínio dos procedimentos de segurança.

- a) Obras hidráulicas;
- b) Venda e arrendamento de imóveis;
- c) Fabrico e montagem de portões, corrimão em aço inoxidável.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar, desde que devidamente autorizada, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, passa desde já a cargo dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) Os sócios bem como os administradores por este nomeado por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem aviso prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-á, aos montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

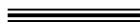
Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Sama Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101109364, uma entidade denominada Sama Enterprises, Limitada, entre:

Primeiro. Monkgogi Alex Mpatane, maior, de nacionalidade tswana, titular do Passaporte n.º BN0148499, emitido pelos MLHA-DIC, e válido até 26 de Outubro de 2021, que outorga em nome pessoal;

Segundo. Sebastião Afonso Marceta, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103028581311, emitido pelo Distrito Urbano 3, e válido até 8 de Fevereiro de 2024, que outorga em nome pessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Sama Enterprises, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sama Enterprises, Limitada, e têm a sua sede provisória na Malhangalene B cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de produtos minerais, como: ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas e ouros; e
- c) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos mineiro.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao senhor Monkgogi Alex Mpatane; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao senhor Sebastião Afonso Marceta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverão suprimentos, mas, os sócios poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos são a assembleia geral e o conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, à uma comissão executiva ou à um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

Quatro) Até deliberação contrária da assembleia geral a administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único Monkgogi Alex Mpatane.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

- d) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.
- e) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- f) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores executivos, no caso do conselho de administração ser composto somente por dois administradores;
- b) Do administrador único;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- d) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que assembleia geral deliberar constituir serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

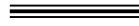
Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Shifaa Hospital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101109364, uma entidade denominada Shifaa Hospital, Limitada, entre:

Primeiro. Mahomed Yakoob, maior, natural da Karachi-Paquistão, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT0057168, emitido no dia 5 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Cidade de Maputo;

Segundo. Adamo Abdul Carimo Cassamo, casado, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136792F, de 2 de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Abdul Samad, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050194J, de 20 de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shifaa Hospital, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Todas actividades de clínicas hospitalares, de medicina privada, incluindo importação, exportação e comercialização de fármacos, equipamentos e consumíveis de área médica e hospitalar;
- b) Prestação de todo tipo de cuidados de saúde em todas as suas vertentes quer médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, diagnósticos entre outros inerentes.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu pró-prio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yakoob;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Abdul Carimo Cassamo;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente, a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Samad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência, compete ao sócio Adamo Abdul Carimo Cassamo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Adamo Abdul Carimo Cassamo na qualidade de administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Saharco Group International, Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas nove horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Saharco Group International, Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na avenida Eduardo Mondlane, número cento e quarenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100314827, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), deliberaram os seus sócios no seu ponto um sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

Em consequência ficou alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais representativas de noventa e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Ibrahim Fayyad;
- b) Uma quota de dez mil meticais representativas de dois por cento do capital social pertencente à sócia Desmanita Leonardo Muhacha;

c) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Barla Real Estates, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Barla Real Estates, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na avenida Salvador Allende, número setecentos e oitenta e sete, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100562162, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram os seus sócios no seu ponto único sobre a cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Em consequência ficam alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

Serguei Mário Baraca – dezasseis mil meticais que corresponde a oitenta por cento do capital social; e

Ali Karakas – quatro mil meticais que corresponde a vinte por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

San Sebastian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade San Sebastian, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100703661, está inscrito o pacto

social da referida sociedade, onde o capital social é 100.000,00MT (cem mil meticais), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin City Development (PTY) LTD, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) e o sócio senhor Reinecke Janse Van Rensburg (Janse Van Rensburg) titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota do Janse Van Rensburg, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Vaneteze Investment Holdings LTD, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Twin City Development (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vaneteze Investment Holdings Ltd.

Maputo, 14 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100123428, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte

mil meticais), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane com Rua 3516, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Mauritinvc, Limited, titular de uma quota no valor nominal de 18.842,00 MT (dezoito mil oitocentos e quarenta e dois meticais), correspondentes a 94.21% (noventa e quatro ponto vinte e um por cento), a sócia Twin City Development (Pty), Ltd (“TCD”), titular de uma quota no valor nominal de 579,00 MT (quinhentos e setenta e nove meticais), correspondentes a 2.895% (dois ponto oito nove cinco por cento) do capital social e a sócia Twinsin Investment Holdings Limited (“Twinsin”) titular de uma quota no valor nominal de 579,00 MT (quinhentos e setenta e nove Meticais), correspondentes a 2.895% (dois ponto oito nove cinco por cento) do capital social, que deliberaram a divisão da quota da sócia TCD, em duas novas quotas nomeadamente: (i) Uma quota no valor nominal de 329,00MT (trezentos e vinte e nove meticais), correspondentes a 1.645% (um ponto seis quatro cinco por cento) do capital social da Sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Txuvuka, Lda.; e (ii) uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondentes a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a cedência da quota da sócia Twinsin no valor nominal de 579,00MT (quinhentos e setenta e nove meticais), correspondentes a 2.895% (dois ponto oito nove cinco por cento), pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Txuvuka, Limitada, verificadas e alteradas no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.842,00MT (dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois meticais), equivalente a 94.21% (noventa e quatro ponto vinte e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Mauritinvc, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 908,00MT (novecentos e oito meticais), equivalente a 4.54% (quatro ponto cinquenta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Txuvuka, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nhahri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Nhahri, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100347938, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia Leopont 295 Properties (Pty) Ltd (LEOPONT) titular de uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) e a sócia Twin City Development (PTY) LTD (TCD) titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota da LEOPONT no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, à favor da sociedade Nhahri Holdco e a divisão e cedência da quota da TCD, em três quotas, nomeadamente: (i) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondentes a 0.5% (zero ponto cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri Holdco; (ii) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, à favor da sociedade Bateleur, Limitada; e (iii) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Vaneteze Investment Holdings LTD, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri Holdco;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Bateleur, Lda.; e
- c) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Vaneteze Investment Holdings Ltd.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapengue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Mapengue, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100428164, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, cidade de Maputo, onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, Lda. (TCE) titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondentes a 90% (noventa por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) LTD (LEOPONT) titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) Outra quota, no valor nominal de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 39% (trinta e nove por cento) do capital social da Sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor

nominal, à favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Shoprite Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito pelas dez horas, na sociedade Shoprite Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100131528, com capital social de cento e vinte e oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e um meticaís e setenta e um centavos, foi deliberado por unanimidade a abertura das seguintes sucursais: Shoprite na Costa de sol, sita na avenida da Marginal, n.º 9519, Maputo; Shoprite em Magoanine, sita na avenida Julius Nyerere, bairro Hulene, n.º 1250; Shoprite no bairro do Zimpeto sita na Avenida de Moçambique, n.º 7168.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Flowcentric Mining Technology (PTY) LTD

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 251, de 26 de Dezembro de 2018, no seu artigo quarto, número um, alínea a), onde se lê uma quota no valor nominal

de 19.800.000,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flowcentric Mining Technology (PTY) LTD, deve ler-se uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flowcentric Mining Technology (PTY) LTD.

Maputo, a 8 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lennon Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro dois mil e dezanove, lavrada de folhas 76 a 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Jorge Joaquim Machava, solteiro, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063398B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lennon Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Lennon Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tambara 2, nesta cidade de Chimoio.

Dois) O sócio poderá deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, on de e quando o julga conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos de prospecção e investigação de actividade mineira;
- b) Comércio de minerais, importação e exportação;
- c) Comércio de minerais com foco ao ouro;
- d) Prestação de serviços e auditoria mineira;
- e) Comércio de produtos agrícolas e florestais;
- f) Compra e venda de viaturas e seus acessórios;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), distribuído em uma única quota, do capital social pertencente ao único sócio Jorge Joaquim Machava.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma única assinatura.

Três) Os sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios-gerentes.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos sócios serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Janeiro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Farmácia Ursula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 62 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.o 2/2019 a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, Ursula Karin Rodrigues Gonçalves: solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100109165B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Maio de dois mil e quinze e residente na rua Bárúè, n.º 9, Bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Ursula – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no bairro 25 de Junho, Katanga, cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país ou do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de medicamentos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão da sócia é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente à sócia única Ursula Karin Rodrigues Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única Ursula Karin Rodrigues Gonçalves, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela sócia.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção.

Três) A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Manica, 20 de Fevereiro de 2019. —
O Notário, *Ilegível*.

**Daghata, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral extraordinária, de transmissão total de acções, entrada de novos sócios e alteração total dos estatutos na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Outubro de dois mil e dezoito, se reuniu, na sua sede social, sita em Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane – Sociedade Anónima, com o capital social de um milhão e duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100500574, estando representados por onze títulos de dez acções no valor nominal de cem mil meticais cada uma, e outra de duzentos mil meticais, tendo algumas co-titulares.

Esteve como convidado o senhor Johannes Hendrick Burr-Dixon, portador do Passaporte n.º A04416087, emitido na África do Sul, a trinta de Outubro de dois mil e catorze, que manifestou o interesse de adquirir as acções transmitidas.

Iniciada a sessão, dois os accionistas com poderes bastantes para deliberar sobre a Assembleia Geral manifestaram o interesse de transmitir na totalidade as acções da sociedade a favor do novo acionista Johannes Hendrick Burr-Dixon, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e deliberou sobre a alteração total dos estatutos da sociedade. Os acionistas cedentes apartam-se da sociedade e nada têm a ver com ela.

Por conseguinte, ficam alterados todos os artigos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dagghata – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Zandamela, distrito de Zavala, Vila de Quissico.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo no turismo:

- a) A exploração de um complexo turístico;
- b) A prática de outras actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) A prestação de serviços de *internet*, construção de casas para alojamento turístico, exploração de um bar, restaurante, campismo;
- d) A exploração de safaris fotográficos turísticos da caça, bem como a importação e exportação;
- e) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos e mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Johannes Hendrick Burr-Dixon.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Johannes Hendrick Burr-Dixon, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procu-ração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado, que represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que for omissis no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Dois) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Outubro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paradise View Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101069567, a entidade legal supra constituída por: Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486962Q, emitido pelas autoridades de Identificação Civil de Manica, a catorze de Dezembro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paradise View Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Inhassoro Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo no turismo:

- a) A exploração de um complexo turístico e acomodação;
- b) A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) A exploração de um bar, restaurante;
- d) Importação e exportação relacionadas com o objecto social;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Victor Manuel Ellis Costa dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, bastando a assinatura

do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado, que represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissis no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, 9 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Stenny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, se reuniu, pelas nove horas, na sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade Stenny, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede em Maputo, na Avenida Emília Dausse, n.º 454, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100477408, com o capital social de vinte mil meticais, NUIT 400556334, deliberou sobre a cessão da quota no valor nominal de cinco mil meticais, detida pelo sócio Valdemar

Miguel Ferreira Oliveira, à favor do senhor Manuel da Silva Cosme Ferreira e o aumento de capital social no valor de 12.480.000,00MT (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil meticais), passando de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais).

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.485.000,00MT (doze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 99,88% do capital social, pertencente ao sócio Manuel da Silva Cosme Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 0,12% do capital social, pertencente à sócia Berservices, SGPS, S.A.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matola Savor, Limitada

Aos trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se, pelas doze horas, na sua sede social, sita na Avenida da Namaacha, n.º 1652, rés-do-chão, cidade da Matola, a assembleia geral extraordinária da sociedade Matola Savor, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100845202, encontrando-se presente a sócia Stenny, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social, representada por Manuel da Silva Cosme Ferreira, e o sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social, deliberar sobre o aumento de capital social de cinquenta mil meticais para dezassete milhões de meticais.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 17.000.000,00MT (dezassete milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 13.600.000,00MT (treze milhões e seiscentos mil meticais), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Stenny, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

A & L Enterprises, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta datada de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, se reuniu, pelas dez horas, na sua sede social, sita na Avenida da Namaacha, n.º 1652, cidade da Matola, a assembleia geral extraordinária da sociedade A & L Enterprises, Limitada, Sociedade Comercial por quotas, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100118475, encontrando-se presente a sócia Berservices, S.G.P.S., S.A., titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social, representada por Manuel da Silva Cosme Ferreira, e o sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, deliberar sobre o aumento de capital social de vinte mil meticais para vinte milhões de meticais, sendo o aumento de dezanove milhões, novecentos e oitenta mil meticais.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), dividido em duas quotas, uma quota com o valor nominal de 16.000.000,00MT (dezasseis milhões de meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Berservices, S.G.P.S., S.A., e outra quota com o valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101096351 uma sociedade denominada Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A.

Os sócios resolvem constituir uma sociedade Correctora de Seguros, que será regida pelas disposições do Código Comercial, e mediante as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A., daqui em diante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 304, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de corretora de seguros, em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas a correctores de seguros.

Dois) A sociedade exercerá igualmente quais-quer outras actividades que sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) e está dividido e representado em sessenta mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente, ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com quinze dias de antecedência para o exercício dos direitos de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral de Accionistas que aprova o fecho de contas.

Seis) O valor nominal das acções emitidas no aumento de capital social, devem ter o mesmo valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, podendo em ambos os casos, revestir a forma de acções nominativas ou ao portador. As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Dois) Assembleia Geral do Conselho Administração da sociedade irá, de acordo com a lei aplicável, determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) As acções deverão ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representam mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Seis) Os títulos de acções devem conter as seguintes informações:

- A confirmação que as acções estão integralmente realizadas;
- O nome do titular das acções, caso sejam acções nominativas;
- A numeração das acções e o número total das acções representadas pelos títulos;
- O nome da sociedade, a sede e o número de registo;
- O valor nominal de cada acção e o valor total do capital social da sociedade;
- Informação sobre restrições na transferência de acções; e
- A assinatura de dois administradores da sociedade.

Sete) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no Livro de Registo de Acções.

Oito) Os Accionistas têm direito de solicitar à sociedade que reponha os títulos, após o cancelamento de algum título anterior.

Nove) Em caso de destruição, perda ou roubo de título, o titular deverá informar, imediatamente, a sociedade da ocorrência de tal facto.

Dez) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias dentro dos limites estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade não poderá adquirir e manter acções correspondentes a mais dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) De acordo com o estipulado em legislação específica, em relação a transmissão de acções, de acordo com a proporção das suas acções, os accionistas tem direito de preferência relativamente a totalidade ou parte das acções a serem transferidas.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas acções, deverá informar por carta, ao Presidente do Conselho Administração da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e seus pressupostos, a entidade interessada na aquisição, o preço e condições de transmissão, condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas bem como a data de concretização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a recepção da informação da intenção de transmissão, o Conselho Administração, deverá notificar, por escrito, os outros accionistas, para que possam exercer o seu direito de preferência.

Quatro) Sob o risco de perda do direito, o accionista ou accionistas que pretendam exercer o seu direito, deverá notificar, por escrito, o accionista cedente, num prazo máximo de trinta dias, que pretende exercer o seu direito de preferência, o qual será exercido de acordo com o valor, data e condições acordadas no projecto de transferência.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no Livro do Registo das Acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

Seis) Tendo em consideração o estipulado a esse respeito na legislação específica, os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares ao capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam Accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes

da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Três) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substituirá o presidente em caso de ausências e impedimentos.

Três) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão, porém, a convocação poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da

convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) São membros do Conselho de Administração: Adimohanma Chukwuma Nwokocha (Presidente); Gomezgani Neba; Victor Sequeira Jardim; Carlos Domingos Francisco Madeira e Charmaine Scott.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

Quatro) Caso seja designada uma pessoa colectiva para administrador, esta deverá indicar, por carta enviada a Assembleia Geral, uma pessoa singular que o represente. A pessoa colectiva e a singular por esta indicada, serão solidariamente responsáveis pelos actos praticados.

Cinco) As pessoas colectivas designadas como administradores da sociedade, poderão a qualquer momento mudar de representante, desde que, por notificação escrita, comunique a Assembleia Geral de tal mudança.

Seis) Findo o mandato, os membros da administração mentem-se em funções até que sejam eleitos outros membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resignação e substituição de administrador)

Um) O administrador poderá resignar a sua posição enviando uma carta ao Presidente do Conselho administração informando-o da sua resignação.

Dois) A resignação acima referida, terá efeitos: (i) No final do mês a que tiver submetido a carta de resignação; (ii) Na data em que o Conselho Administração nomear um novo membro por cooptação; ou (iii) Na data em que for eleito um administrador substituído pela Assembleia Geral.

Três) O administrador poderá ser substituído a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Direitos e conduta)

Um) Os administradores tem os mesmos direitos fiduciários que os accionistas da sociedade.

Dois) Os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, são inválidos, nulos e de nenhum efeito legal, a menos que tenham sido previamente autorizados por deliberação do Conselho Administração, em que a parte interessada na tenha votado, e tenha sido aprovado pelo Conselho Fiscal antes da decisão da Administração.

Três) O número anterior estende-se aos actos e contratos assinados com a sociedade que detenha o controlo ou tenha relação de grupo com a sociedade na qual a parte contratante é administrador.

Quatro) Os números acima mencionados não se aplicam aos contractos com o curso normal de negócios da sociedade e dos quais não hajam benefícios contratuais para o administrador.

Cinco) Os administradores estão proibidos de realizar quaisquer negócios com a sociedade sem a autorização prévia da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade, vincula e representa-a em juízo e fora deste, activa e passivamente, e exerce todos os poderes que lhe foram concedidos dentro da sua capacidade jurídica societária que não estejam compreendidos no âmbito da competência da Assembleia Geral de accionistas ou do Conselho Fiscal.

Dois) Em particular, o Conselho de Administração, decide sobre os seguintes pontos:

a) Designação por cooptação os administradores interinos em casos de férias ou impedimentos;

b) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque a reunião da Assembleia Geral dos accionistas;

c) Preparar relatórios anuais e demonstrações financeiras;

d) Adquirir, alienar e onerar os bens imóveis;

e) Penhorar, hipotecar ou prestar caução ou garantias de e para a sociedade;

f) Estabelecer e realizar negócios;

g) Reestruturar a organização societária;

h) Expandir e reduzir as actividades da sociedade;

i) Propor aos accionistas a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

j) Estabelecer ou cessar a cooptação com outras entidades ou sociedades;

k) Submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que recaiam nas competências do Conselho de Administração e sobre as quais qualquer administrador solicite a decisão do Conselho de Administração;

m) Determinar e gerir todos os negócios sociais assim como praticar actos relacionados com o objecto social da sociedade;

n) Adquirir, vender, trocar ou de qualquer outra forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que considerar conveniente para os interesses da sociedade;

o) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

p) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidade públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;

q) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

r) Realizar investimentos quando os entenda convenientes para a sociedade;

s) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

t) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;

- u) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas da sociedade;
- v) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- w) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da sociedade, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- x) Proceder à aprovação dos orçamentos da sociedade;
- y) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da sociedade;
- z) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
- aa) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- bb) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;
- cc) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- dd) Delinear a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar Regulamentos e determinar as Instruções que julgar convenientes;
- ee) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade;
- ff) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;
- gg) Distribuir pelos seus membros os pelouros dos diferentes serviços;
- hh) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.
- ii) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- jj) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- kk) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- ll) Designar o Administrador Geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- mm) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- nn) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas;
- oo) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- pp) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- qq) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- rr) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- ss) O Conselho de Administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) De acordo com os presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá delegar as suas competências.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo Presidente seu ou a pedido dos seus membros, e dever-se-á reunir pelo menos uma vez por cada trimestre. As reuniões deverão realizar-se na hora e local que o Conselho da Administração decidir.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que um prazo mais curto seja decidido pelos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de administração presidirá as reuniões e, na sua ausência, os administradores deverão eleger um administrador para actuar como presidente.

Quatro) O Conselho de Administração não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo que cada administrador terá direito a um voto.

Seis) Em caso de empate na votação durante uma reunião do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade e o assunto deverá ser remetido a reunião da Assembleia Geral de accionistas.

Sete) Nenhum administrador poderá votar sobre assuntos em que ele, por si ou em representação de terceiros, tenha conflito de interesses com a sociedade.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores e representantes que tenham participado na reunião.

Nove) As actas das reuniões do Conselho de Administração devem conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) Referência da notificação da reunião;
- b) Nome de todos os administradores presentes e representados;
- c) Quem presidiu a reunião; e
- d) Os assuntos aprovados, bem como o número de votos a favor, contra e quaisquer abstenções.

Dez) As actas assinadas fora das reuniões do Conselho de Administração apenas serão adoptadas quando assinadas por todos os administradores, e a deliberação apenas tornar-se-á eficaz uma vez assinada por todos os administradores. As actas por escrito devem ser incluídas no livro de actas do Conselho de Administração e confirmadas na próxima reunião do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma Direcção Executiva, composta por pelo menos um Director Executivo e um Director Financeiro, com poderes e deveres conforme definidos por deliberação do conselho de administração.

Dois) A escolha da Direcção Executiva poderá recair em pessoas estranhas à sociedade ou de entre os membros do Conselho de Administração.

Três) A deliberação por força da qual seja designado a Direcção Executiva deverá estabelecer os limites da delegação de poderes e definir as regras de funcionamento da Direcção Executiva, caso esta seja constituída.

Quatro) As deliberações da Direcção Executiva, nos limites dos poderes delegados pelo Conselho de Administração, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Cinco) A Direcção Executiva será nomeada e exonerada pelo conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração, a Direcção Executiva ou o Director Executivo poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos termos dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores e à Direcção Executiva realizar ou praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou Director em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que eventualmente tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta tenha ou venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois membros da direcção executiva, nos termos e limites do respectivo mandato emitido pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um administrador, director executivo ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

SECÇÃO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal composto por três membros, ou um Fiscal Único, que deverá ser uma sociedade auditora de contas conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Foi indicado como Fiscal Único o auditor KPMG.

Três) O Conselho Fiscal, será composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral que também designará o respectivo presidente.

Quatro) Um dos membros efectivo e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas em Moçambique.

Cinco) A Assembleia Geral, que proceda a eleição do Conselho Fiscal deve indicar o respectivo Presidente.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral ordinária e manterão nas suas funções até a seguinte Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A Assembleia Geral designará uma sociedade profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao Conselho de Administração ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Nos três meses seguintes ao termo de cada exercício, a sociedade fará publicar, juntamente com as suas, as contas, da relação dos valores que compõem o Fundo e, bem assim, da indicação do plano de pensões a garantir.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Aos lucros líquidos deverão ser deduzidos:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade deliberará sobre a liquidação e partilha do património social e nomeará os liquidatários.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.